



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 40.527, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 39.482, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Chapecó para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e ainda de acordo com a Lei nº 170/83, especialmente os artigos 134, 164, 174, 180, 191, 196, 206 e 299 e suas alterações posteriores, o artigo 4º da Lei nº 3.819/1998, o artigo 1º da Lei Complementar nº 122/2001, os §1º e § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 497/2012, e as Leis Complementares nº 515/2013, nº 516/2013, nº 524/2013 e nº 539/2014,

D E C R E T A :

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas decorrentes do agravamento do quadro de pandemia da COVID-19 nos meses de fevereiro e março de 2021;

CONSIDERANDO as demandas manifestadas pelas entidades empresariais, justificadas pelas dificuldades de fluxo de caixa das empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar medidas com objetivo de estimular a economia chapecoense, sem comprometer as finanças públicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONSIDERANDO a adoção de providência semelhante pelo Comitê Gestor do Simples Nacional por meio da Resolução CGSN n° 158, de 24 de março de 2021.

DECRETA :

Art. 1º O Anexo Único do Decreto n° 39.482, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Chapecó para o Exercício de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Fica prorrogada a validade das Certidões Negativas de Débito - CND Municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua data de validade inicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó,
Estado de Santa Catarina, em 08 de abril de 2021.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO FISCAL PARA 2021**

**I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, TAXA DE
COLETA DE RESÍDUOS - TCR e CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.**

PARCELAS	VENCIMENTO ATÉ
Cota Única, primeiro vencimento, com 10% (dez por cento) de desconto para o IPTU.	10/02/2021 (quarta-feira)
Cota Única, segundo vencimento, com 5% (cinco por cento) de desconto para o IPTU.	10/03/2021 (quarta-feira)
Primeira Parcela	10/03/2021 (quarta-feira)
Segunda Parcela	10/09/2021 (sexta-feira)
Terceira Parcela	08/10/2021 (sexta-feira)
Quarta Parcela	10/06/2021 (quinta-feira)
Quinta Parcela	09/07/2021 (sexta-feira)
Sexta Parcela	10/08/2021 (terça-feira)
Sétima Parcela	10/09/2021 (sexta-feira)
Oitava Parcela	08/10/2021 (sexta-feira)
Nona Parcela	10/11/2021 (quinta-feira)
Décima Parcela	10/12/2021 (sexta-feira)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Mês de Competência	Lançamento por Homologação	Lançamento de ofício em UFRM
Janeiro	22/02/2021	29/01/2021
Fevereiro	22/03/2021	26/02/2021
Março	20/09/2021	31/03/2021
Abril	20/10/2021	30/09/2021
Maiο	21/06/2021	29/10/2021
Junho	20/07/2021	30/06/2021
Julho	20/08/2021	30/07/2021
Agosto	20/09/2021	31/08/2021
Setembro	20/10/2021	30/09/2021
Outubro	22/11/2021	30/10/2021
Novembro	20/12/2021	30/11/2021
Dezembro	20/01/2022	29/12/2021

III - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA - TLLP e TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (FUNREBOM)

Vencimento até 12 de fevereiro de 2021 (sexta-feira)

IV - TAXA DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TAVS

Vencimento até 31 de março de 2021 (quarta-feira)

V - Os tributos não constantes do Calendário Fiscal, recolhidos por ocasião da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

entrada dos respectivos requerimentos ou quando da prática do ato que o der origem, é fixado o pagamento para 30 (trinta) dias após o seu fato gerador.